



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa adequar o Plano Plurianual 2018/2021, LDO/2020 e abrir Crédito Especial no Orçamento de 2020, para aquisição de Torre repetidora de telefonia móvel, com a finalidade de fomentar o turismo local.

A Torre repetidora de telefonia móvel será instalada no Bairro dos Venâncios, para levar sinal de celular para os lugares onde hoje não existe qualquer sinal dificultando a comunicação e até mesmo internet via dados que hoje é utilizado por grande parte da população para rápida e eficaz comunicação. Além do que tal política pública vai de encontro com o próprio anseio e desejo da população que sempre cobrou do poder público melhora na infraestrutura do sinal de telefonia móvel e dados nos bairros rurais de nossa cidade.

Para atender a presente suplementação será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifei)

Ressalto que a utilização do superávit financeiro também está amparada no parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, vejamos:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifei)

Na oportunidade encaminhamos anexo o Balanço Patrimonial de 2019, demonstrando o superávit financeiro na Destinação de Recurso (D.R.) 260 – *Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção*.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.


LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Gonçalves, 19 de Fevereiro de 2020.